

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

À Caixa Geral de Depósitos Avenida João XXI. 63 1000 - 300 Lisboa

23708

N/REFa

Lisboa, 12 de novembro de 2015

ASSUNTO: Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP

Exmos. Senhores.

Referimo-nos ao texto do anexo ao Acordo de Venda Direta celebrado entre a Parpública-Participações Públicas, SGPS, SA ("Parpública"), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de privatização da TAP, designado Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP ("Acordo"), bem como ao glossário que vos foi disponibilizado em conjunto com os termos do Acordo.

O Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efetividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra da totalidade das ações da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, SA) da Atlantic Gateway que lhe é conferido pelo Acordo em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativas à Dívida Financeira.

O exercício do direito potestativo de compra das ações da TAP SGPS, S.A. visa proteger o interesse público, já que o cumprimento das referidas obrigações é condição da sustentabilidade da empresa e, nessa medida, da própria capacidade da mesma para cumprir o Acordo de Compromissos Estratégicos celebrado entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A..

Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo e dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei, a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com a Caixa Geral de Depósitos. Para este efeito, é incumprimento definitivo relevante quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária que se tenha vencido no termo do seu prazo original, quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária em relação à qual a Caixa Geral de Depósitos tenha exercido a faculdade de declaração do seu vencimento antecipado, bem como em caso de verificação da aplicação de procedimentos concursais, de insolvência ou de revitalização.

A aquisição pela Parpública, que pela presente se confirma, pressupõe apenas que a Caixa Geral de Depósitos notifique a Parpública ("Notificação") no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do termo de um período de dilação de 20 (vinte) dias desde a data em que tenha sido declarada vencida uma obrigação pecuniária emergente de um Contrato Financeiro celebrado com a Caixa Geral de Depósitos.

A aquisição pela Parpública nos termos confirmados pela presente carta não é prejudicada pelo eventual incumprimento de qualquer tipo de obrigações assumidas pela TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A no âmbito do Acordo de Compromissos Estratégicos, do Acordo de Venda Direta e de qualquer outro acordo celebrado no quadro da privatização da TAP SGPS, S.A..

A Parpública mais confirma que, após a eventual aquisição nos termos previstos na presente carta, aceita que voltem a vigorar no(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com a Caixa Geral de Depósitos as cláusulas relativas à titularidade direta ou indireta do capital da TAP SGPS e subsidiárias pela Parpública, S.A., nos termos em que as mesmas se encontram contratualmente previstas na presente data.

A Parpública confirma ainda que, a alteração efectuada nesta data (e antes da privatização da TAP SGPS, SA) ao(s) Contrato(s) Financeiro(s), na qual a Caixa Geral de Depósitos participou na sequência da solicitação que as Mutuárias, e a TAP SGPS e a Parpública lhe dirigiram, respeita os termos que foram aceites pela(s) Mutuária(s), pela TAP SGPS e os quais foram considerados satisfatórios pela Parpública.

A presente confirmação de exercício de direito potestativo, bem como os demais compromissos aqui previstos, são válidos, eficazes e vinculativos para a Parpública e na sua convicção não viola qualquer lei, regulamento, instrução ou qualquer disposição aplicável à Parpública, e subsistirão enquanto perdurarem as obrigações e responsabilidades da TAP ao abrigo dos Contratos Financeiros celebrado(s) com a Caixa Geral de Depósitos, não afetam nem põem em causa os direitos legais e contratuais, designadamente em face da Parpública, que ao Banco assistem nesta

AM.

RD.

data relativamente aos Contratos Financeiros e não serão afetadas por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas entre a Parpública e a TAP SGPS e/ou a TAP e/ou qualquer terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Ferreira Pinto

Presidente do Conselho de Administração

Tomamos conhecimento dos termos da presente carta